



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024	
Local: http://www.licitardigital.com.br/			
Data de Abertura: 27 de dezembro de 2024.		Hora de Abertura: 13h01min	
Objeto: Locação de veículo automotor para atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo.			
Valor Total Estimado:			
R\$ R\$ 1.803.255,60(um milhão, oitocentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Contrato	Por Item
Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 8)			
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/Demonstração?	
Não	Não	Não	
Prazo para envio da proposta/documentação			
27 de dezembro de 2024 às 13h00min			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 dias úteis 23/12/2024 – 18h		Até 3 dias úteis 23/12/2024 – 18h	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00(dez reais), nos termos da condição do edital.			



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Débora Cristina Santos, Pregoeiro(a) oficial, designada pela Portaria Nº 001/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG, através do endereço eletrônico www.paraguacu.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.paraguacu.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: Locação de veículo automotor para atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo. Conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados (se for o caso).

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica, em substituição à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial prevista na alínea “a”.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) A exigência da apresentação de balanço patrimonial prevista na alínea “b”, do item 8.3, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no artigo 27, da Lei Complementar nº 123/2006”.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 84/2021.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - empresas brasileiras;

9.30.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Paraguaçu/MG conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paraguaçu/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Paraguaçu/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Paraguaçu/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos oriundos de recursos federais e recursos próprios do município nas seguintes dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
----------	----------------------	-------



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



112	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2641.33903900	1500
358	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2654.33903900	1500
583	02.02.006.02.006.001.10.122.0052.2068.33903900	1500
890	02.02.007.02.007.001.15.451.1316.2655.33903900	1500
969	02.02.008.02.008.001.04.122.0052.2095.33903900	1500
1063	02.02.010.02.010.001.08.244.0052.2657.33903900	1500
1263	02.02.011.02.011.001.20.606.0052.2649.33903900	1500

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@paraguacu.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paraguaçu/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1. - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

24.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGPM.

24.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



b) Anexo II – Minuta do Contrato

25.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.paraguacu.mg.gov.br.

25.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou pelo telefone (35) 3267-1032 e e-mail: licitacao@paraguacu.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Paraguaçu/MG, 09 de dezembro de 2024.

DE ACORDO

Débora Cristina Santos
PREGOEIRO(A)



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de veículo automotor para atender as demandas do Município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo, mediante o menor preço por item, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas abaixo:

Item	Especificação	Período de locação	Quantidade e de veículos	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO 2 LUGARES TIPO PICK-UP FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro cabine simples, tipo pick-up, carroceria aberta, capacidade da caçamba mínima de 900 litros, motorização mínima de 100cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 2 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	6	Unid.	R\$ 3.588,33	R\$ 258.359,76
2	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PICK-UP FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro cabine dupla, tipo pick-up, carroceria aberta, capacidade da caçamba mínima de 600 litros, motorização mínima de 100cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme	12 meses	6	Unid.	R\$ 4.553,00	R\$ 327.816,00



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração					
3	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 80CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, carroceria hatch, motorização mínima de 80cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 5 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	15	Unid.	R\$ 2893,33	R\$ 520.799,40
4	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 150CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, versão standard, carroceria sedan, motorização mínima de 150cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 5 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor preta ou outra definida pela administração	12 meses	1	Unid.	R\$ 5.856,67	R\$ 70.280,04
5	VEÍCULO 7 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, carroceria monovolume, motorização mínima de 100cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 7 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	10	Unid.	R\$ 5.216,67	R\$ 626.000,40



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Total Geral Estimado	R\$ 1.803.255,60
----------------------	------------------

1.2. O valor resultante da **MÉDIA DE PREÇO** entende-se pelo valor praticado no mercado, sendo a soma das cotações propostas por empresas consultadas, ou seja, Empresa 01 + Empresa 02 + Empresa 03, que do total é dividido por 3 (três), sendo, Empresa 01 + Empresa 02 + Empresa 03 = Soma Total ÷ 3 = Resultado Final.

1.3. O **VALOR TOTAL** é a multiplicação da média de preço de valor unitário pelo total das quantidades preestabelecidas, sente este, o valor estimativo total referencial para contratação/aquisição.

1.4. Em se tratando de recursos oriundos de Termos de Convênios ou de Termos de Compromissos firmados com os Governos Estadual ou Federal, o preço médio referencial para aquisição/execução de objetos/serviços, serão àqueles estabelecidos nos instrumentos firmados, face ao recurso financeiro disponíveis, considerando sua totalidade, ou seja, os repasses, e, se aplicados, a contrapartida.

1.5. Em caso de limitação ou desinteresse de fornecedores para aferição de média de preços praticados no mercado, não sendo possível obter número mínimo de 3 (três) preços, para equação da média aritmética, será juntada nos autos do processo justificativa de limitação de fornecedores no mercado, sendo para tanto, cadastrado os valores do fornecedor interessado, como forma de referenciar os preços possíveis para contratação pela Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a locação do veículo para suprir as demandas das Secretarias Municipais, uma vez que os veículos pertencentes a frota se encontram constantemente em manutenção.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos serão locados por período mensal, ou seja, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o uso completo no período de 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias de cada mês do ano. Caso o veículo em uso fique parado por algum motivo por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o proporcional aos dias de uso dentro do mês.

3.2. Todos os veículos a serem locados ao **CONTRATANTE**, deverão estar com cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, estando incluso nos custos dos serviços a serem prestados, cujas modalidades, APP - Acidente por passageiro e RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, observados exatamente os seguintes valores de coberturas obrigatórios:

- a) em caso de APP/Morte acidental por passageiro: de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) em caso de APP/Invalidez acidental por passageiro: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) em caso de APP/DMH – Despesas Médicas Hospitalares: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde;
- d) no caso de danos RCF/Danos Materiais: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- e) no caso de RCF/Danos Corporais: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.3. No ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, deverá constar no porta-luvas do automóvel o cartão de identificação securitária total contendo o número da apólice, conforme exigências constantes no item acima, o telefone de contato para acionamento em caso de sinistro, bem como prazo de validade da cobertura, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



3.4. Entende-se por cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, o uso do seguro sem que o **CONTRATANTE** assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O **CONTRATANTE** não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras, devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com os veículos locados, cópia da Apólice da cobertura securitária total vigente, Cartão da Seguradora com telefones de contato em caso de ocorrências e informação de preposto da **CONTRATADA** para auxílio de acionamento em caso de sinistro, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

3.5. Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados federal, estadual e municipal, independente da quilometragem distante da sede do **CONTRATANTE**, compreendendo no mínimo:

- a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo, quando possível;
- b) Chaveiro;
- c) Guincho com quilometragem ilimitada;
- d) Transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguaçu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** em até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento;
- e) Troca de pneus por ocorrência de avarias;
- f) Carga de bateria;
- g) Pane seca;
- h) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem; e
- i) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo ao Município de Paraguaçu - MG.

3.6. Os veículos deverão no ato da entrega no Município para o uso, ter ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do pedido de locação, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca e preta ou outra definida pela administração, na qual serão revisados no ato da entrega.

3.7. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, nem mesmo no transporte ou deslocamento aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas formalizar as informações de ocorrências e avarias para o correto funcionamento dos veículos, que ocorrerão por abertura de demanda via e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br, isentando inclusive de abertura em sistemas informatizado da **CONTRATADA**, caso haja, sendo de total responsabilidade da mesma as manutenções, além da obrigatoriedade de efetivação de seu preposto responsável pelas manutenções junto ao **CONTRATANTE**.

3.8. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior à 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento, podendo ser requisitado à **CONTRATADA** a substituição do veículo parado, devendo ser nas mesmas condições da locação efetivada, que deverá ocorrer a entrega no endereço indicado pela Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

3.9. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do **CONTRATANTE** serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, independentemente da



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



localidade de ocorrência, incluindo sábados, domingos e feriados, federal, estadual e municipal, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**, além do transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguaçu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** de até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento.

3.10. O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, sem adição de custos adicionais, após a assinatura do instrumento contratual e emissão de Autorização de Fornecimento na sede do Município de Paraguaçu – MG, em endereço indicado pelo Departamento de Compras, sendo em até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, com a devida cobertura securitária total.

3.11. Quaisquer taxas de serviços, deslocamento dos veículos até o Município de Paraguaçu - MG, deverão estar inclusas nos preços vencidos pela **CONTRATADA**, não cabendo ser cobrado quaisquer custos adicionais do **CONTRATANTE**.

3.12. Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos, bem como a permissão de colocação de adesivos de identificação do Município, podendo serem usados por todo os setores do Poder Executivo Municipal em seus diversos serviços.

3.13. Os veículos deverão ser trocados pela **CONTRATADA** quando atingirem 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros). Desde que conveniente ao **CONTRATANTE** e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 75.000 km, após análise do estado de conservação dos mesmos, este poderá permanecer locado desde que estejam em bom estado de conservação e avaliação de uso, até que julgue necessário a troca pelo **CONTRATANTE**.

3.14. Havendo necessidade da troca, o prazo de entrega dos veículos a serem trocados, será de até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, após a formalização por parte do **CONTRATANTE**, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**.

3.15. Quando substituído o veículo com quilometragem acima de 75.000 km, deverão seguir as mesmas regras do ano/modelo/fabricação inicialmente licitado, contemplando as mesmas especificações do veículo anteriormente locados, podendo, desde que permaneça o mesmo valor da contratação mensal, conter características equivalentes ou superiores, desde que não haja cobrança de nenhum custo adicional.

3.16. Os veículos deverão estar livres de quilometragens de uso, mas, porém, passarão por análise do estado de conservação, que se reprovado, deverá ser substituído imediatamente.

3.17. Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima estipulada.

3.18. O veículo trocado, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverá ser substituído por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha mais de 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros), bem como, seja



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



aprovado pelo **CONTRATANTE**. Os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais pela entrega.

3.19. De forma a manter a conservação e qualidade de uso dos veículos locados, a **CONTRATANTE**, deverá credenciar no Município de Paraguaçu – MG, às suas expensas estando incluso nos custos de locação mensal, serviço de higienização e lavagem completa, sendo 2 (duas) lavagens por veículo a cada mês.

3.20. O fornecimento e custo dos combustíveis serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.21. A locação dos veículos objeto deste instrumento serão sem motoristas, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.22. As manutenções mecânicas, trocas de óleo, borracharia e troca de pneus dos veículos ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, da qual deverão recolher seus veículos no Município de Paraguaçu – MG, isentando o **CONTRATANTE** de custos adicionais ou de encaminhamento do veículo aos locais para sua devida manutenção, sendo de responsabilidade do seu preposto tal atribuição. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior a 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento.

3.23. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, através de seu preposto junto ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento da quilometragem rodada pelos veículos locados para a devida troca de óleos, alinhamento, balanceamento e outras manutenções necessárias, isentando o **CONTRATANTE** da responsabilidade de acompanhamento das tais funções.

3.24. As revisões poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela mesma, não tendo nenhuma responsabilidade o **CONTRATANTE** para o deslocamento dos veículos aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

3.25. No caso do veículo reserva não ser aprovado pela **CONTRATANTE**, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais sublocações que se fizerem necessárias.

3.26. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE** o comprovante de quitação dos mesmos.

3.27. As multas decorrentes de infrações no trânsito referentes a conduta do motorista serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração.

3.28. As infrações de trânsito referente ao veículo, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela tomar todas as providências devidas para que não ocorram as referidas infrações.

3.29. As autuações e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br para identificação do condutor infrator, bem como para apresentação de eventual recurso, ou para que o servidor/motorista infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto.

3.30. Realizada a identificação do condutor, caso a infração não seja encaminhada diretamente para o infrator pelo órgão de trânsito, deverá a **CONTRATADA** encaminhar a guia para recolhimento da multa,



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar a entrega da referida guia ao infrator para pagamento, e posteriormente encaminhará o comprovante via e-mail para a **CONTRATADA**.

3.31. Caso ocorra o pagamento da multa pela **CONTRATADA**, seja por qualquer argumento, sem que tenham sido obedecidos os procedimentos descritos acima, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de realizar o ressarcimento da quantia referente a infração de multa paga.

3.32. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE), que obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE				
Ação	Tipo de Demanda	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Abertura de demanda através do e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br	Troca de pneus	Até 5 (cinco) dias úteis	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita
	Troca de óleo	Até 3 (três) dias úteis	Superior à 2 (dois) dias úteis de atraso até 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação
	Borracharia	Até 1 (um) dia útil	Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia de atraso
	Serviço de higienização e lavagem completa	1º lavagem mensal: Até o dia 15 (quinze) de cada mês 2º lavagem mensal: Até o dia 30 (trinta) de cada mês		
	Funilaria e lanternagem corretiva simples	Até 3 (três) dias úteis	Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas
	Funilaria e lanternagem corretiva complexa	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Manutenção elétrica simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção elétrica complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Substituição de veículo por problemas quando solicitado	Até 48 (quarenta e oito) horas		
	Entrega dos veículos quando solicitado	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Atendimento de cobertura securitária total, após aprovação do seguro	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Reboque de veículo e transporte dos passageiros até Município de Paraguaçu – MG, conforme seguro	Atendimento até 2 (duas) horas da abertura da demanda		



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, tendo como condição e forma: Até 30(trinta) dias, depois de confirmada a entrega/execução/aprovação ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o CONTRATADO, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo Setor Municipal de Compras e Licitações ou outro órgão competente.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGPM.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 189/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 046/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rural de alunos da rede municipal de ensino, visando atender as demandas do município de Paraguaçu-MG/Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 189/2024, Pregão Eletrônico nº 046/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Item	Especificação	Período de locação	Quantidade e de veículos	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO 2 LUGARES TIPO PICK-UP FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro cabine simples, tipo pick-up, carroceria aberta, capacidade da caçamba mínima de 900 litros, motorização mínima de 100cv, bicomustível movido à álcool/gasolina, 2 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao	12 meses	6	Unid.		



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração					
2	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PICK-UP FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro cabine dupla, tipo pick-up, carroceria aberta, capacidade da caçamba mínima de 600 litros, motorização mínima de 100cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	6	Unid.		
3	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 80CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, carroceria hatch, motorização mínima de 80cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 5 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	15	Unid.		
4	VEÍCULO 5 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 150CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, versão standard, carroceria sedan, motorização mínima de 150cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 5 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km,	12 meses	1	Unid.		



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



	quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor preta ou outra definida pela administração					
5	VEÍCULO 7 LUGARES TIPO PASSEIO FLEX MÍNIMO DE 100CV (MENSAL) - Veículo para transporte de passageiro, carroceria monovolume, motorização mínima de 100cv, bicombustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, capacidade para 7 lugares, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, banco em tecido ou couro, airbag duplo, câmbio manual ou automático, ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do ano em curso, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca ou outra definida pela administração	12 meses	10	Unid.		
Total Geral Estimado						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os veículos serão locados por período mensal, ou seja, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o uso completo no período de 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias de cada mês do ano. Caso o veículo em uso fique parado por algum motivo por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão contabilizados para fins de pagamento pela locação o proporcional aos dias de uso dentro do mês.

2.2 - Todos os veículos a serem locados ao **CONTRATANTE**, deverão estar com cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, estando incluso nos custos dos serviços a serem prestados, cujas modalidades, APP - Acidente por passageiro e RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, observados exatamente os seguintes valores de coberturas obrigatórios:

- a) em caso de APP/Morte acidental por passageiro: de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) em caso de APP/Invalidez acidental por passageiro: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) em caso de APP/DMH – Despesas Médicas Hospitalares: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde;
- d) no caso de danos RCF/Danos Materiais: até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- e) no caso de RCF/Danos Corporais: até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.3 - No ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE**, deverá constar no porta-luvas do automóvel o cartão de identificação securitária total contendo o número da apólice, conforme exigências constantes no item acima, o telefone de contato para acionamento em caso de sinistro, bem como prazo de validade da cobertura, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

2.4 - Entende-se por cobertura securitária total, sem qualquer custo adicional a ser cobrado, inclusive franquias, o uso do seguro sem que o **CONTRATANTE** assumo qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. O **CONTRATANTE** não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras, devido a ocorrência de sinistro ou perda



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



total. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com os veículos locados, cópia da Apólice da cobertura securitária total vigente, Cartão da Seguradora com telefones de contato em caso de ocorrências e informação de preposto da **CONTRATADA** para auxílio de acionamento em caso de sinistro, sob pena de aplicação de penalidades pela não observação.

2.5 - Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados federal, estadual e municipal, independente da quilometragem distante da sede do **CONTRATANTE**, compreendendo no mínimo:

- Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo, quando possível;
- Chaveiro;
- Guincho com quilometragem ilimitada;
- Transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguaçu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** em até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento;
- Troca de pneus por ocorrência de avarias;
- Carga de bateria;
- Pane seca;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem; e
- Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo ao Município de Paraguaçu - MG.

2.6 - Os veículos deverão no ato da entrega no Município para o uso, ter ano/modelo fabricado no máximo há 12 (doze) meses do pedido de locação, podendo estar com quilometragem mínima já rodada de até no máximo 20.000 km na data da entrega ao Município, limitando o uso até 75.000 km, quando que deverá ser substituído o veículo conforme análise entre as partes ao atingir a quilometragem máxima aceitável, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, além da possibilidade de conter kit multimídia compatível e insulfilme nos vidros, cor branca e preta ou outra definida pela administração, na qual serão revisados no ato da entrega.

2.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, nem mesmo no transporte ou deslocamento aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas formalizar as informações de ocorrências e avarias para o correto funcionamento dos veículos, que ocorrerão por abertura de demanda via e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br, isentando inclusive de abertura em sistemas informatizado da **CONTRATADA**, caso haja, sendo de total responsabilidade da mesma as manutenções, além da obrigatoriedade de efetivação de seu preposto responsável pelas manutenções junto ao **CONTRATANTE**.

2.8 - Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior à 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento, podendo ser requisitado à **CONTRATADA** a substituição do veículo parado, devendo ser nas mesmas condições da locação efetivada, que deverá ocorrer a entrega no endereço indicado pela Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional ao **CONTRATANTE**.

2.9 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição do **CONTRATANTE** serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, independentemente da localidade de ocorrência, incluindo sábados, domingos e feriados, federal, estadual e municipal, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**, além do transporte alternativo (Táxi) com quilometragem ilimitada para retorno do motorista e passageiros até a sede do Município de Paraguaçu – MG, quando em caso de ocorrências que demore solução pela **CONTRATADA** de até 2h30 (duas horas e trinta minutos) do acontecimento.

2.10 - O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, sem adição de custos adicionais, após a assinatura do instrumento contratual e emissão de Autorização de Fornecimento na sede do Município de



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



Paraguaçu – MG, em endereço indicado pelo Departamento de Compras, sendo em até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, com a devida cobertura securitária total.

2.11 - Quaisquer taxas de serviços, deslocamento dos veículos até o Município de Paraguaçu - MG, deverão estar incluídas nos preços vencidos pela **CONTRATADA**, não cabendo ser cobrado quaisquer custos adicionais do **CONTRATANTE**.

2.12 - Não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos, bem como a permissão de colocação de adesivos de identificação do Município, podendo serem usados por todo os setores do Poder Executivo Municipal em seus diversos serviços.

2.13 - Os veículos deverão ser trocados pela **CONTRATADA** quando atingirem 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros). Desde que conveniente ao **CONTRATANTE** e com sua expressa anuência, nos casos em que o veículo locado ultrapassar 75.000 km, após análise do estado de conservação dos mesmos, este poderá permanecer locado desde que estejam em bom estado de conservação e avaliação de uso, até que julgue necessário a troca pelo **CONTRATANTE**.

2.14 - Havendo necessidade da troca, o prazo de entrega dos veículos a serem trocados, será de até 15 (quinze) dias úteis ou em prazo acordado entre as partes, após a formalização por parte do **CONTRATANTE**, a contar da notificação via endereço eletrônico (manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br), sob pena de incidência de penalidade a critério do **CONTRATANTE**.

2.15 - Quando substituído o veículo com quilometragem acima de 75.000 km, deverão seguir as mesmas regras do ano/modelo/fabricação inicialmente licitado, contemplando as mesmas especificações do veículo anteriormente locados, podendo, desde que permaneça o mesmo valor da contratação mensal, conter características equivalentes ou superiores, desde que não haja cobrança de nenhum custo adicional.

2.16 - Os veículos deverão estar livres de quilometragens de uso, mas, porém, passarão por análise do estado de conservação, que se reprovado, deverá ser substituído imediatamente.

2.17 - Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima estipulada.

2.18 - O veículo trocado, por problemas da mecânica ou comprometimento de uso, deverá ser substituído por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha mais de 12 (doze) meses de fabricação/modelo ou não tenha atingido os 75.000 km (setenta e cinco mil quilômetros), bem como, seja aprovado pelo **CONTRATANTE**. Os mesmos deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, sem custos adicionais pela entrega.

2.19 - De forma a manter a conservação e qualidade de uso dos veículos locados, a **CONTRATANTE**, deverá credenciar no Município de Paraguaçu – MG, às suas expensas estando incluso nos custos de locação mensal, serviço de higienização e lavagem completa, sendo 2 (duas) lavagens por veículo a cada mês.

2.20 - O fornecimento e custo dos combustíveis serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.21 - A locação dos veículos objeto deste instrumento serão sem motoristas, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.22 - As manutenções mecânicas, trocas de óleo, borracharia e troca de pneus dos veículos ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, da qual deverão recolher seus veículos no Município de Paraguaçu – MG, isentando o **CONTRATANTE** de custos adicionais ou de encaminhamento do veículo aos locais para sua devida manutenção, sendo de responsabilidade do seu preposto tal atribuição. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, e ultrapassar o prazo superior a 24 horas (vinte e quatro) horas em poder do prestador de serviços da **CONTRATADA**, serão suspensas a contabilização de dias de locação para fins de pagamento.

2.23 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, através de seu preposto junto ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento da quilometragem rodada pelos veículos locados para a devida troca de óleos, alinhamento, balanceamento e outras manutenções necessárias, isentando o **CONTRATANTE** da responsabilidade de acompanhamento das tais funções.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



2.24 - As revisões poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela mesma, não tendo nenhuma responsabilidade o **CONTRATANTE** para o deslocamento dos veículos aos prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

2.25 - No caso do veículo reserva não ser aprovado pela **CONTRATANTE**, correrá por conta da **CONTRATADA**, eventuais sublocações que se fizerem necessárias.

2.26 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao **CONTRATANTE** o comprovante de quitação dos mesmos.

2.27 - As multas decorrentes de infrações no trânsito referentes a conduta do motorista serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração.

2.28 - As infrações de trânsito referente ao veículo, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela tomar todas as providências devidas para que não ocorram as referidas infrações.

2.29 - As autuações e infrações de trânsito deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br para identificação do condutor infrator, bem como para apresentação de eventual recurso, ou para que o servidor/motorista infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto.

2.30 - Realizada a identificação do condutor, caso a infração não seja encaminhada diretamente para o infrator pelo órgão de trânsito, deverá a **CONTRATADA** encaminhar a guia para recolhimento da multa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do prazo final para identificação do condutor ou apresentação de defesa de autuação e infração de multa para o e-mail juridico@paraguacu.mg.gov.br, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar a entrega da referida guia ao infrator para pagamento, e posteriormente encaminhará o comprovante via e-mail para a **CONTRATADA**.

2.31- Caso ocorra o pagamento da multa pela **CONTRATADA**, seja por qualquer argumento, sem que tenham sido obedecidos os procedimentos descritos acima, a **CONTRATANTE** fica desobrigada de realizar o ressarcimento da quantia referente a infração de multa paga.

2.32 - Do Nível de Atendimento Exigido (NAE), que obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE				
Ação	Tipo de Demanda	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Abertura de demanda através do e-mail: manutencaofrota@paraguacu.mg.gov.br	Troca de pneus	Até 5 (cinco) dias úteis	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Advertência escrita
	Troca de óleo	Até 3 (três) dias úteis	Superior à 2 (dois) dias úteis de atraso até 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação
	Borracharia	Até 1 (um) dia útil	Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia
	Serviço de higienização e lavagem completa	1º lavagem mensal: Até o dia 15 (quinze) de cada mês 2º lavagem mensal: Até o dia 30 (trinta) de cada mês		



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



				de atraso
	Funilaria e lanternagem corretiva simples	Até 3 (três) dias úteis	Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas
	Funilaria e lanternagem corretiva complexa	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção mecânica corretiva complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Manutenção elétrica simples	Até 2 (dois) dias úteis		
	Manutenção elétrica complexa	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Substituição de veículo por problemas quando solicitado	Até 48 (quarenta e oito) horas		
	Entrega dos veículos quando solicitado	Até 15 (quinze) dias úteis		
	Atendimento de cobertura securitária total, após aprovação do seguro	Até 5 (cinco) dias úteis		
	Reboque de veículo e transporte dos passageiros até Município de Paraguaçu – MG, conforme seguro	Atendimento até 2 (duas) horas da abertura da demanda		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



4.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paraguaçu/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – O Município de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Paraguaçu/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Paraguaçu/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGPM.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos oriundos de recursos federais e recursos próprios do município nas seguintes dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
112	02.02.001.02.001.001.04.122.0052.2641.33903900	1500
358	02.02.005.02.005.001.12.122.0052.2654.33903900	1500
583	02.02.006.02.006.001.10.122.0052.2068.33903900	1500
890	02.02.007.02.007.001.15.451.1316.2655.33903900	1500
969	02.02.008.02.008.001.04.122.0052.2095.33903900	1500
1063	02.02.010.02.010.001.08.244.0052.2657.33903900	1500
1263	02.02.011.02.011.001.20.606.0052.2649.33903900	1500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Paraguaçu/MG.

8.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Paraguaçu/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Paraguaçu/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Paraguaçu/MG, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paraguaçu/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Estado de Minas Gerais

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, Processo Licitatório nº 189/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraguaçu/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Testemunhas:

1) _____

2) _____